

Art. 53. O processo administrativo tramitará na SEDE do DETRAN-PA, junto a DAF/GCC, independentemente do local em que os fatos e as condutas tenham ocorrido.

§1º. O processo administrativo será instaurado por meio de correspondência enviada ao processado, com aviso de recebimento, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da comunicação.

§2º. O processado poderá indicar até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas após as testemunhas de acusação.

§3º. O processado deverá ser intimado para, querendo, acompanhar a inquirição das testemunhas e a produção das demais provas que se fizerem necessário.

§4º. Terminada a fase de instrução, tendo ocorrido dilação probatória, será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada da respectiva intimação nos autos do processo, para que o processado ofereça suas alegações finais.

Art. 54. Devidamente atendidos todos os atos processuais, será elaborado relatório final sucinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as provas produzidas e as penalidades a serem aplicadas.

Art. 55. Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do Processo Administrativo serão remetidos para o Diretor Geral do DETRAN-PA para decisão.

Art. 56. A penalidade de cancelamento de credenciamento será aplicada pelo Diretor Geral do DETRAN-PA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do PARÁ, dando ciência ao processado através de notificação escrita.

Art. 57. Da instrução do processo até sua conclusão, o DETRAN-PA terá até 120 (cento e vinte) dias para conclusão do processo administrativo, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado.

Art. 58. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública, previstos no Código Penal, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 59. Na hipótese de cancelamento do credenciamento, por aplicação de penalidade, somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser obtido novo credenciamento, requerido pelo interessado junto ao DETRAN-PA, observadas as disposições contidas nesta PORTARIA.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. As empresas credenciadas por esta PORTARIA somente estarão aptas a operar após a publicação de seu credenciamento no Diário Oficial do Estado do PARÁ.

Art. 61. O Laudo de Vistoria realizado pela ECV deverá ser registrado no Sistema do DETRAN-PA (SISTRANSITO).

Art. 62. O requerimento de credenciamento para prestação de serviços de vistoria em veículos efetuados na forma desta PORTARIA implica concordância tácita com as normas nela estabelecidas.

Art. 63. Todos os documentos exigidos por esta PORTARIA serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais à Comissão de Credenciamento que conferirá e atestará com carimbo próprio e assinatura.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DETRAN-PA, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivado.

Art. 65. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

(Republicada por incorreção no Artigo 6º, publicada no DOE nº 34.088, de 13/01/2020 e Republicada no DOE nº 34. 284, de 17/07/2020)

Protocolo: 562651

PORTARIA Nº. 53 /2020-DG/DETRAN, DE 15/01/2020.

Disciplina e regulamentação do credenciamento de Estampadores de Placas de Identificação Veicular e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso III, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, onde estabelece ser de competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN-PA como Órgão Executivo de Trânsito estabelecer critérios de credenciamento de empresas para a atividade de estampagem de placas de identificação veicular, visto que todos os veículos devem ser identificados externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta afixada em sua estrutura, conforme preceitua o artigo 115 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar e redefinir procedimentos relativos à operacionalização do sistema de estampagem, distribuição e comercialização de placas para veículos automotores no âmbito do Estado de Pará, em razão das modificações introduzidas pela Resolução do CONTRAN nº 780/2019.

CONSIDERANDO a necessidade do DETRAN-PA em adotar providências de segurança nos serviços de estampagem e fixação de placas de identificação veicular, tais como, a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria dos serviços prestados, garantindo aos usuários maior segurança dos procedimentos, objetivando prevenir práticas ilegais de clonagem, adulteração e falsificação

de placas veiculares no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, de forma a conferir maior controle e rigidez nos serviços prestados pelos Estampadores de Placas credenciadas pelo DETRAN-PA, ao longo de todo processo de estampagem e fixação das placas na estrutura do veículo;

RESOLVE

Art. 1 – Estabelecer regras para o Credenciamento das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV, estabelecendo os procedimentos e determinando as competências para a fiscalização.

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Estampador de Placa de Identificação Veicular, é toda pessoa jurídica, credenciada pelo DETRAN-PA, que realiza o serviço de ESTAMPAGEM de placas, utilizando sistema informatizado do DENATRAN, para exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das Placas de Identificação Veicular-PIV e a comercialização com os proprietários dos veículos.

Art. 3º. A atividade de estampagem de placas são de natureza privada, de interesse público, e deverão atender às normas pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às disposições das PORTARIAS do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, às disposições resolutivas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, às determinações editadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Pará - DETRAN-PA e ao disposto nesta PORTARIA.

Art. 4º. Placas de Identificação Veicular são produtos resultantes do processo de estampagem realizado nas PIV, contendo os caracteres informados pelo DENATRAN, através da Ordem Eletrônica de Emplacamento, prontas para serem fixadas na estrutura do veículo.

TÍTULO II

Dos procedimentos para o credenciamento

Art. 5º – Os interessados em participar deste processo de credenciamento deverão protocolar Requerimento e toda documentação junto ao DETRAN/PA, após publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Estado do Pará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00hs às 14:00hs.

§1º. – Local de Entrega dos documentos: Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rodovia Augusto Montenegro KM 03, Mangueirão, aos cuidados da Comissão de Credenciamento de Estampadores de Placas, subordinada a Diretoria Geral do DETRAN/PA, para processar e analisar o credenciamento;

§2º. – Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§3º. – As solicitações de credenciamento protocoladas fora do prazo estipulado, serão indeferidos.

Art. 6º. – As empresas estampadoras de placas veiculares devem ser constituídas sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, com sede e funcionamento no Estado do Pará, e deverão requerer seu credenciamento ao Departamento Estadual de Trânsito, obedecendo aos termos e disposições desta PORTARIA de Credenciamento.

§1º. – Na composição societária da pessoa jurídica, fica vedada a participação de servidor público, despachante documentalista, de pessoas físicas ou jurídicas com outros credenciamentos ou autorizações outorgadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

§2º. – A Empresa Estampadora de Placas, deverá ser registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, devendo ter como objeto social relacionado às atividades do objeto do credenciamento que trata a Resolução 780/2019-CONTRAN;

§3º. – O registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, deverá ser mantido atualizado na forma e nos prazos que forem previstos na legislação que regulamenta a matéria;

§4º. – Fica facultada à pessoa jurídica credenciada a instalação de filial em qualquer localidade do Estado do Para, desde que requerida e devidamente autorizada por este Departamento de Trânsito, através de processo de credenciamento, bem como cumpridas as normas relativas à prática empresarial e seus competentes registros na Junta Comercial.

Art. 7º. – O Credenciamento é, para todo e qualquer fim de direito, a autorização de funcionamento específica e intransferível, conferindo licença para o comércio de placas veiculares no Estado do Pará, através do processo de estampagem da combinação alfanumérica da placa veicular no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Pará, suas CIRETRANS e Postos de Trânsito.

Art. 8º. – À credenciada caberá a responsabilidade exclusiva pela instalação e manutenção de recursos técnicos e materiais necessários à operação e exploração das atividades autorizadas, bem como a responsabilidade tributária, trabalhista e encargos sociais previstos na legislação específica, não resultando o credenciamento objeto da presente PORTARIA em qualquer vínculo empregatício do credenciado, seus sócios, empregados ou prestadores de serviços com o DETRAN-PA ou o Estado do Pará.

Parágrafo Único – Incumbe à pessoa jurídica credenciada reparar quaisquer danos ou prejuízos causados a bens públicos e particulares, bem como por acidentes pessoais com funcionários ou terceiros, desde que relacionados ao exercício das atividades objeto do credenciamento que trata a presente PORTARIA.

Da Documentação

Dos Documentos

Art. 9º. – Os pedidos de credenciamento deverão ser apresentados por escrito, através de Requerimento circunstanciado subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, instruído com documentos demonstrativos do cumprimento dos seguintes requisitos.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento que trata esta PORTARIA, sendo que no caso das sociedades anônimas de